



ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2023

Trata-se de peça impugnatória apresentada por empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.104.117/0007-61, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, a qual apresentou, via e-mail, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, cujo objeto é “a formação de Ata de Registro de Preços para posterior aquisição de 06 (seis) veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

1. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 1.1 **Item 1** - Será aceito veículo com jogo de tapete, instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante?
- 1.2 **Item 2** - A garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração?
- 1.3 **Item 3** - O emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA?
- 1.4 **Item 4** – Solicita o valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.
- 1.5 **Item 5** - O pagamento dos veículos será realizado em parcelas mensais ou à vista?
- 1.6 **Item 6** – Os veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos?
- 1.7 **Item 7** - Quanto é a validade da vigência da ata de registro de preço?

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

- 2.1 A empresa impugnante alega que:
 - 2.1.1 A especificação do tanque de combustível de “Mínimo de 45 litros” restringi a participação da licitante, onde seu produto apresenta uma capacidade menor irrisória em relação ao seu o custo-benefício. Contudo, requer, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo o tanque de combustível a partir de 41 litros;
 - 2.1.2 Torna-se necessário o cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, a qual com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO PELA ÀREA TÉCNICA

- 3.1 Em relação aos questionamentos proferidos pela licitante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, (CNPJ nº 04.104.117/0007-61), segue a respostas para maiores esclarecimentos:
 - 3.1.1 **Item 1** - Será aceito veículo com jogo de tapete, instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante? Sim, será aceito.
 - 3.1.2 **Item 2** - A garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração? Sim, atende.



- 3.1.3 **Item 3** - O emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA? Deverá ser considerada a isenção.
- 3.1.4 **Item 4** – Solicita o valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital. Informamos que foi lançado no sistema como “valor sigiloso”, somente após a fase de lance será divulgado o critério de valor estimado.
- 3.1.5 **Item 5** - O pagamento dos veículos será realizado em parcelas mensais ou à vista? Será pago à vista.
- 3.1.6 **Item 6** – Os veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos? Haverá alteração do item 1 na especificação do câmbio para “no mínimo manual”, portanto será aceito.
- 3.1.7 **Item 7** - Quanto é a validade da vigência da ata de registro de preço? De acordo com o item 4 do Anexo III do Edital, terá a validade de 12 meses.
- 3.2 Em face do pedido de impugnação, entendemos que:
- 3.2.1 **Mínimo de 45L** – tal especificação restringe a competição sem maior justificativa. Portanto, prezando pelo princípio da justa competição será realizada alteração para “Mínimo 41L”.
- 3.2.2 **Lei Federal nº 6.729/79** – verificou-se que faz necessário o cumprimento da Lei Ferrari sendo acrescentado no Termo de Referência o seguinte alerta “ALERTAMOS que conforme a Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, a aquisição de veículo zero quilometro somente é possível através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado”.

4- DA DECISÃO

- 4.1 Diante dos argumentos apresentados em peça pela Impugnante e da resposta da área técnica, CONHEÇO da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e, quanto ao mérito, entende-se pela sua PROCEDÊNCIA.
- 4.2. Haverá evento de alteração no sistema Compras de forma a inserir o edital com as novas especificações e assim permitir maior competitividade ao certame.

Natal/RN, 18 de agosto de 2023.

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana
Pregoeira do TCE/RN